



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 018, de 20 de abril de 1983**

*Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa – Ramo Automóveis.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

Considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.02403/83,

**R E S O L V E:**

1 – Aprovar Condições Gerais e Tarifa, bem como os modelos de Apólice e Proposta, para Seguros Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor em 1º de julho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR 18/83

PARTE I

PROPOSTA E APÓLICE DE SEGURO

**Informações Adicionais a Serem Solicitadas, a Critério da Sociedade Seguradora,  
Para Fins de Seleção**

Zona normal de tráfego.....

Idade do proponente.....

Não sendo o proponente o único motorista o veículo é dirigido por:

a) familiares?.....

b) prepostos?.....

c) Outros?.....

Capacidade da garagem em que é guardado o veículo .....

No caso de veículo transportador de carga:

- qual a carga habitualmente transportada?.....

.....  
- qual a capacidade de carga?.....

Especificar interesses de terceiros sobre o veículo:

.....  
.....  
.....

PROPOSTA DE SEGURO DE AUTOMÓVEL

ÓRGÃO EMISSOR				VENCIMENTO			
PRÊMIO TARIFÁRIO	BÔNUS	PRÊMIO LIQ.	ADIC. FRACION.	CUSTO DE APÓLICE	SUBTOTAL	IMPOSTO	PRÊMIO TOTAL
PROPOSTA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE SEGURO, APRESENTADO À _____ ENDEREÇO: _____ NA QUALIDADE DE: _____ PROFISSÃO: _____							
MARCA E ANO DE FABRICAÇÃO		TIPO	CAPACIDADE	Nº LICENÇA		Nº DO MOTOR E DO CHASSI	
				FRANQUIAS			
IMPORTÂNCIA SEGURADA				OBRIGATÓRIA		FACULTATIVA	
CASCO		ACESSÓRIOS					
		RÁDIO	OUTROS				
USO E CÓDIGO		COBERTURA, Nº E ESPECIFICAÇÃO		LOCAL DA GARAGEM			

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.05.83

PERGUNTAS DA SOCIEDADE SEGURADORA	<p>A) É DONO INCONDICIONAL E ABSOLUTO DO VEÍCULO ? A) _____</p> <p>B) ADQUIRIU O VEÍCULO NOVO OU USADO? B) _____</p> <p>C) JÁ FOI EM ALGUM TEMPO SEGURADO CONTRA RISCOS DE AUTOMÓVEL? C) _____</p> <p>D) COM REFERÊNCIA A SEGURO AUTOMÓVEL, ALGUMA SOCIEDADE SEGURADORA JÁ REJEITOU ALGUMA PROPOSTA SUA, SOLICITOU AUMENTO DE PRÊMIO OU OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, CANCELOU ALGUM SEGURO OU RECUSOU ALUMA RENOVAÇÃO? D) _____</p> <p>E) MANTÉM SEGURO DO VEÍCULO EM OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA? QUAL? DE QUE VALOR? E) _____</p> <p>F) É O PROPONENTE O ÚNICO CHOFER? F) _____</p> <p>G) EM QUE LOCAL SE ENCONTRA O VEÍCULO PARA SER VISTORIADO? G) _____</p>
OBSERVAÇÃO	<p>I – SE O SEGURO ORA PROPOSTO TEM DIREITO A BÔNUS, NOS TERMOS DA TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS VIGENTE, DEVE SER ANEXADA DECLARAÇÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA ANTERIOR A RESPEITO.</p> <p>II- O PROPONENTE ESTÁ CIENTE DE QUE O PRÊMIO CONSTANTE DESTA PROPOSTA PODERÁ SER ALTERADO DE ACORDO COM A TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS VIGENTE.</p>
<p>PRAZO DO SEGURO: DE ZERO HORA DO DIA _____ DO MÊS DE _____ DE 19 _____</p> <p>A ZERO HORA DO DIA _____ DO MÊS DE _____ DE 19 _____</p> <p>O PROPONENTE ABAIXO-ASSINADO DECLARA ASSUMIR TODA A RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DAS RESPOSTAS AOS REQUISITOS FORMULADOS, MESMO AQUELAS NÃO ESCRITAS POR SEU PRÓPRIO PUNHO E RECONHECE QUE QUALQUER RETICÊNCIA, DECLARAÇÃO FALSA OU ERRÔNEA PRODUZIRÁ A CADUCIDADE DO SEGURO.</p> <p>ASSINANDO ESTA PROPOSTA, DECLARA TER CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS, INSERIDAS NA PRESENTE, ACEITANDO-AS INCONDICIONALMENTE, OBRIGA-SE, OUTROSSIM, A ACEITAR A APÓLICE QUE FOR EMITIDA EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE.</p> <p>_____, _____ DE _____ DE 19 _____</p> <p>_____</p> <p>(ASSINATURA DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE AUTORIZADO)</p>	
<p>CORRETOR: _____ COBRANÇA: _____</p>	

# CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

## CLÁUSULAS

### 1. Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade

Pela presente Apólice, a Seguradora garante os veículos nela mencionados, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas respectivas, fixadas pelo Segurado, as quais não implicam, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem, apenas, a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

### 2. Riscos Cobertos

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas-Padrão de Cobertura ratificadas no texto da presente Apólice e que dela fazem parte integrante e inseparável e que, salvo expressa menção em contrário, ocorram dentro do território brasileiro.

### 3. Prejuízos Não Indenizáveis

A Seguradora não indenizará:

a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: ato de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, “lock-out”, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) perdas ou danos direta ou indireta causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas-Padrão de Cobertura desta Apólice;

c) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

d) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

e) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;

f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

g) perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras-de-ar, salvo nos casos de incêndio e de roubo ou furto total do veículo segurado;

h) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;

i) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

j) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

l) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando conseqüente de um dos riscos cobertos por esta Apólice.

#### **4. Bens Não Compreendidos no Seguro**

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa nesta Apólice:

- a) os acessórios, mesmo que fornecidos normalmente pelos fabricantes de veículos; e
- b) os equipamentos destinados a um fim específico não relacionado com o andamento do veículo.

#### **5. Pagamento de Prêmio**

5.1 – Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente Contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito no máximo até a data-limite prevista para este fim, na Nota de Seguro.

5.2 – A data-limite para o pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura, ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou 45º (quadragésimo quinto) dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo do banco cobrador.

5.3 – Quando a data-limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil, em que houver expediente bancário.

5.4 – O direito a qualquer indenização decorrente do presente Contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

5.5 – Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela de prêmio já paga.

5.6 – A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

#### **6. Liquidação de Sinistros**

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

6.1 – Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a Seguradora poderá optar por:

- a) indenizar em espécie;
- b) mandar reparar os danos;
- c) substituir o veículo por outro equivalente.

6.1.1 – Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de parte ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, à sua opção, poderá:

- a) mandar fabricar tais partes ou peças;
- b) pagar em espécie o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:
  - b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
  - b.2) na hipótese de não ser possível o previsto em b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação;
  - b.3) na hipótese de não ser também possível o previsto em b.2, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

6.1.2 – Se a Seguradora optar pelo pagamento do valor das partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

6.2 – Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora, à sua opção, indenizará o Segurado em espécie ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.

6.3 – No caso de perda total como está definido na Cláusula 7 destas Condições Gerais, ou no caso de roubo ou furto total como está definido no subitem 6.2 desta Cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta Apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

6.3.1 – Ocorrendo a perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor médio do mercado na data da liquidação do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e estado de conservação do veículo, acrescido das despesas de socorro e salvamento porventura existentes. Em hipótese alguma esta indenização poderá ultrapassar a importância segurada do casco do veículo.

6.3.2 – Não obstante o disposto no subitem 6.3.1 para os veículos novos, ocorrendo perda total ou roubo ou furto total, não será considerada a eventual depreciação com base no valor venal do veículo, devendo a indenização corresponder à importância segurada, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) a cobertura do seguro tenha iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra;
- b) trate-se de primeiro sinistro, com o veículo segurado;
- c) a perda total tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

## **7. Perda Total**

Para os fins deste Contrato, ocorre a perda total sempre que for reclamada, por prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida, quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva importância segurada.

## **8. Salvados**

8.1 – Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados.

8.2 – A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

8.3 – No caso de indenização por perda total ou da substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados (o veículo sinistrado, as peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à Seguradora.

## **9. Contribuição Proporcional**

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros sobre o veículo mencionado nesta Apólice, a Seguradora contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

## **10. Sub-Rogação de Direitos**

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causados os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorridos, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

## **11. Rescisão e Cancelamento**

11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da Tarifa em vigor;

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

11.2 – A cobertura prevista nesta Apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos quando:

a) ocorrer a hipótese prevista no subitem 5.5 destas Condições Gerais;

b) ocorrer perda total do veículo segurado;

c) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar a respectiva importância segurada.

## **12. Obrigações do Segurado**

12.1 – Ocorrência de Sinistro:

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:



- a) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- c) dar imediato aviso à Seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome e endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- d) aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

## 12.2 – Conservação dos Veículos:

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

## 12.3 – Alterações:

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta Apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
- b) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- c) alteração no interesse do Segurado sobre o veículo.

12.3.1 – A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.

## 13. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Contrato se:

- a) o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco;
- b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;
- c) o Segurado permitir que o veículo seja dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzir o veículo segurado;
- d) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta Apólice;
- e) o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado;
- f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice.

## MODELO DE APÓLICE

ESPAÇO RESERVADO AO NOME, LOGOTIPO E INDICAÇÕES FACULTATIVAS  
OU OBRIGATÓRIAS, TAIS COMO: DECRETO DE AUTORIZAÇÃO DE  
FUNCIONAMENTO, CAPITAL, ETC., DA SOCIEDADE SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO AUTOMÓVEIS N.....

A ..... a seguir  
Denominada Seguradora, tendo em vista as declarações constantes da proposta de .....  
....., a seguir denominado  
Segurado, domiciliado na ....., proposta essa  
que, servindo de base à emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste  
Contrato, segura os veículos nela discriminados de acordo com as Condições Gerais,  
Especiais e Particulares desta, mediante o recebimento da quantia de .....  
....., a título de prêmio e emolumentos,  
prêmio este que deverá ser pago pelo Segurado até o dia.....de.....de19.....  
ou, no caso de prêmio fracionado, a primeira parcela até a mesma data e as demais até as  
datas fixadas na cláusula respectiva.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de.....  
a partir de 0 (zero) hora do dia..... do mês ..... de 19.....  
e a terminar a 0 (zero) hora do dia..... do mês ..... de 19.....

Para validade do presente Contrato, a Seguradora, representada por.....  
....., assina esta Apólice na  
Cidade de ..... Estado de .....  
aos ..... dias do mês de .....de 19.....  
Seguradora.....

Prêmio Líquido.....	Cr\$.....
Custo de Apólice.....	Cr\$.....
Adicional de Fracionamento.....	Cr\$.....

---

SUBTOTAL.....	Cr\$.....
IMPOSTO.....	Cr\$.....

---

PRÊMIO TOTAL.....	Cr\$.....
-------------------	-----------

ARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA APÓLICE Nº \_\_\_\_\_ EMITIDA EM NOME DE \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_, PELO PRAZO DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

**DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO**

<b>Características do Veículo</b>		<b>Características do Seguro</b>			
<b>Item</b>	A) Tipo, Marca, Ano e Capacidade B) Número do Motor/Chassi e Licença C) Uso e Categoria Tarifária	Cobertura, Número e Especificação	Limite de importância Segurada A)Casco B)Acessórios e/ou Equipamentos	Prêmios A)Casco B)Acessórios e/ou Equipamentos	Observações Cláusulas, Franquias, Descontos, etc.
A)	_____	_____	_____	_____	_____
B)	_____	_____	_____	_____	_____
C)	_____	_____	_____	_____	_____
A)	_____	_____	_____	_____	_____
B)	_____	_____	_____	_____	_____
C)	_____	_____	_____	_____	_____
A)	_____	_____	_____	_____	_____
B)	_____	_____	_____	_____	_____
C)	_____	_____	_____	_____	_____

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.05.83

## PARTE II

### TARIFA

#### **Disposições Gerais**

Art. 1º Jurisdição e Perímetro:

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros realizados no Brasil, de acordo com a Apólice-Padrão de Seguros Automóveis, de veículos terrestres de propulsão a motor e de seus reboques, que se destinem ao transporte ou remoção de pessoas, animais ou coisas, de um lugar para outro, dentro do território brasileiro, e que não andem sobre trilhos.

Art. 2º Coberturas:

1. Esta Tarifa admite coberturas básicas, adicionais e especiais.

1.1 – Coberturas Básicas – Cada veículo poderá ser segurado sob uma das coberturas básicas abaixo relacionadas, devendo ser incluída na apólice a Cláusula-Padrão correspondente (ns. 1, 2 ou 3):

a) Cobertura Básica n. 1:

- Compreensiva.

b) Cobertura Básica n. 2:

- Incêndio e Roubo.

c) Cobertura Básica n. 3:

- Incêndio.

1.2 – Coberturas Adicionais – Como complemento de qualquer das coberturas básicas poderão ser concedidas as coberturas adicionais, a seguir relacionadas, devendo ser incluída(s) na apólice a(s) Cláusula(s)-Padrão correspondente(s) (ns. 4, 4-A, 4-B, 4-C e/ou 5 e/ou 6):

a) Acessórios e/ou Equipamentos;

b) Extensão de Perímetro de Cobertura;

c) Atualização Automática da Importância Segurada.

1.2.1 – Não obstante o disposto no subitem 1.2, a cobertura adicional de Extensão de Perímetro de Cobertura não se aplicará nos casos de Seguros de Viagens de Entrega.

1.3 – Coberturas Especiais – Mediante a inclusão na apólice da correspondente Cláusula-Padrão (n. 7 ou 7-A), poderão ser concedidas, ao invés das coberturas básicas, as coberturas especiais de:

a) Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo; ou

b) Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo para veículos dados em garantia de empréstimos ou financiamentos.

2. As taxas para cada uma das coberturas básicas dependem da classificação dos veículos segurados, de acordo com os Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos constantes desta Tarifa.

3. As taxas e condições de cobertura para o seguro de acessórios e/ou equipamentos constam do artigo 10 desta Tarifa.

4. A extensão de perímetro de cobertura de qualquer país da América do Sul ou das Três Américas, será pelo período máximo de 1(um) ano, mediante a inclusão da Cláusula-Padrão n. 5, obedecendo ainda às seguintes condições:

4.1 – América do Sul:

Cobrança do adicional respectivo de acordo com o disposto no subitem 4.1.2 dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos.

4.2 – Três Américas:

a) cobrança do adicional respectivo de acordo com o disposto no subitem 4.1.3 dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos;

b) aplicação da franquia obrigatória prevista no artigo 7º - Franquias, desta Tarifa.

5. A atualização automática de importância segurada poderá ser contratada por um percentual de aumento da importância segurada inicial constante da apólice, devendo ser usada a Cláusula-Padrão n. 6.

5.1 – A percentagem de aumento será fixada pelo Segurado, limitada a 100% (cem por cento).

5.2 – Esta cobertura adicional não se aplica aos acessórios e/ou equipamentos segurados.

5.3 – A taxa adicional para esta cobertura corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) aplicável ao valor da diferença entre as importâncias seguradas final e inicial.

6. Qualquer cobertura fora das previstas neste artigo somente poderá ser concedida pelas Seguradoras depois de autorizada pelos órgãos competentes.

7. É facultado às Seguradoras, mediante a inclusão de cláusula particular na apólice, restringirem as garantias previstas nas coberturas básicas, desde que observadas as taxas e coeficientes mínimos previstos nesta Tarifa.

7.1 – Fica vedada, entretanto, a restrição de garantia, mediante imposição de franquia em cobertura para a qual esta Tarifa não a admita.

Art. 3º Veículos:

1. Esta Tarifa garante, apenas, os veículos expressamente previstos nas Tabelas de Prêmios de Referência.

2. Não obstante o disposto no item 1 deste artigo, é permitido às Seguradoras dar cobertura provisória a veículos não expressamente previstos nas Tabelas de Prêmios de Referência, enquadrando-os, de acordo com a construção e utilização respectivas, em classe correspondente a veículo similar.

2.1 – Nesse caso, deverá a Seguradora incluir na apólice a Cláusula-Padrão n. 8 – Cobertura Provisória e, no prazo de 3 (três) dias, contados do início da vigência, solicitar aos órgãos competentes o Prêmio de Referência e as taxas, coeficientes e condições aplicáveis ao risco, se for o caso.

Art. 4º Prazo do Seguro:

1. Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo máximo de 1 (um) ano de vigência, ressalvado o disposto no item 2, deste artigo, observada a seguinte Tabela:

<b>Prazo em Dias</b>	<b>Percentual do Prêmio Anual</b>
15.....	10
30.....	20
45.....	25
60.....	30
75.....	35
90.....	40
105.....	45
120.....	50
135.....	55
150.....	60
165.....	65
180.....	70

<b>Prazo em Dias</b>	<b>Percentual do Prêmio Anual</b>
195.....	73
210.....	75
225.....	78
240.....	80
255.....	83
270.....	85
285.....	88
300.....	90
315.....	93
330.....	95
345.....	98
365 ou 1 ano.....	100

1.1 – Para os prazos não previstos na Tabela deste item, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

2. Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento ou arrendados sob o regime de “leasing”, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

2.1 – Nestes casos, o prêmio do período excedente a 1 (um) ano deverá ser cobrado “pro rata temporis” agravado em 20% (vinte por cento).

3. Não é permitida a prorrogação da vigência da apólice por endosso.

Art. 5º Prêmio:

1. O prêmio do seguro de cada veículo será calculado de acordo com as instruções constantes dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos.

2. O prêmio e emolumentos respectivos serão pagos de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes.

3. É permitido o fracionamento do prêmio, obedecidos os critérios e normas vigentes, devendo ser incluída na apólice a Cláusula-Padrão n. 9.

Art. 6º Alterações na Tarifa e no Seguro:

1. As alterações que forem efetuadas nesta Tarifa serão aplicadas aos seguros novos, renovações, inclusões e substituições de veículos e as ampliações de cobertura.

2. As inclusões, substituições e exclusões de veículos e, bem assim, as ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura só serão permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária, exceto a Extensão de Perímetro de Cobertura.

3. As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão o respectivo prêmio – a cobrar ou devolver – calculado de acordo com o quadro e critério seguintes, devendo ser observado, nos cálculos a efetuar, o prazo inicial da contratação dos seguros:

Alterações		Critérios			
Tipo	Discriminação	PR Taxas e Franquia	Período em que é Calculado o Prêmio	Prazo para o Cálculo	Movimento de Prêmio
1	Substituição de Veículos: 1.1 – Quando o novo veículo for do mesmo tipo, marca e categoria tarifária, de ano de fabricação igual ou anterior ao do veículo substituído.	Originais	Para ambos os veículos: a decorrer a partir da data da alteração	Para ambos os veículos: na base “pro rata temporis”	A pagar à seguradora ou a devolver ao segurado, conforme seja positiva ou negativa a diferença
	1.2 – Quando houver qualquer diferença entre o novo veículo e o substituído, calcular: 1.2.1 – Para o novo veículo 1.2.2 – Para o veículo substituído	Vigentes na data da alteração	Para ambos os veículos: a decorrer a partir da data da alteração	Para ambos os veículos: na base “pro rata temporis”	A pagar à seguradora ou a devolver ao segurado, conforme seja positiva ou negativa a diferença
2	Inclusões e Exclusões de Veículos: 2.1 – Inclusões de veículos	Vigentes na data da alteração	A decorrer a partir da data da alteração	Na base “pro rata temporis”	A pagar à seguradora o prêmio calculado
	2.2 – Exclusões de veículos	Originais	Decorrido até a data da alteração	Na base da tabela de prazo curto	A devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração
3	Alterações nas Importâncias Seguradas: 3.1 – Aumento	Vigentes na data da alteração	A decorrer a partir da data da alteração	Na base “pro rata temporis”	A pagar à seguradora o prêmio calculado
	3.2 - Redução	Originais	Decorrido até a data da alteração	Na base “pro rata temporis”	A devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração
4	Alterações nas Coberturas: 4.1 – Ampliação	Vigentes na data da alteração	A decorrer a partir da data da alteração	Na base “pro rata temporis”	A pagar à seguradora o prêmio calculado
	4.2 - Redução	Originais	Decorrido até a data da alteração	Na base “pro rata temporis”	A devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração
5	Cancelamento de Apólices: 5.1 – Por iniciativa do segurado	Originais	Decorrido até a data do cancelamento	Na base da tabela de prazo curto	Em ambos os casos a devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração
	5.2 – Por iniciativa da sociedade seguradora	Originais	Decorrido até a data do cancelamento	Na base da tabela “pro rata temporis”	



6	Mudança de categoria Tarifária:	Originais	Decorrido até a data da alteração	Na base “pro rata temporis”	A pagar à seguradora ou a devolver ao segurado conforme seja negativo ou positivo o resultado da diferença entre os cálculos 6.1 e 6.2
	6.1 – Cálculo pela categoria tarifária original				
	6.2 – Cálculo pela nova categoria tarifária	Vigente na data da alteração	A decorrer a partir da data da alteração	Na base “pro rata temporis”	

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.05.83

Art. 7º Franquias:

1. Esta Tarifa admite 2 (duas) espécies de franquias dedutíveis: a obrigatória e a facultativa.

1.1 - As franquias obrigatórias são aplicáveis nos seguros contratados sob as Coberturas Básicas n. 1 ou 2.

1.2 – As franquias facultativas são aplicáveis somente nos seguros realizados sob a Cobertura Básica n.1 (Compreensiva).

1.3 – As franquias não serão deduzidas no caso de perda total, na forma definida pela Cláusula 7 – Das Condições Gerais da Apólice, e nem nos casos de reclamações que se refiram a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas conseqüências.

1.4 – As franquias serão expressas na apólice em cruzeiros, exceto nos seguros de “Viagens de Entrega Dentro do Território Nacional” e com duração de até 14 (quatorze) dias quando serão indicadas em forma de percentuais a serem aplicados sobre as importâncias averbadas para cada veículo.

1.5 – Deverá ser inserida na apólice a Cláusula-Padrão n. 10 – Franquia, correspondendo o seu valor, em cruzeiros à soma da franquia obrigatória mais a facultativa se houver.

2. Franquia Obrigatória:

2.1 – A franquia obrigatória será aplicada em todos os seguros realizados sob as Coberturas Básicas n. 1 ou 2 e seu valor será obtido de acordo com o Quadro a seguir:

<b>Categoria Tarifária</b>	<b>Franquia Obrigatória</b>
00.....	0,4 PR
01,10, 11, 12, 13, 14, 30, 31, 32, 50, 51, 52, 53, 54, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83 e 90....	0,75 PR
02,03,04,20,21,22,40,41,42,43,44,60,61,62,63,84 e 85.....	0,3 PR
91(nas viagens de até 14 dias).....	4% IS
93.....	0,75 PRM

2.1.1 - Sendo também contratada a cobertura adicional de Extensão de Perímetro de Cobertura às Três Américas, o seguro ficará sujeito a uma outra franquia obrigatória correspondente a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PR do respectivo veículo, vigente quando da efetivação do seguro, franquia essa que prevalecerá somente para os sinistros ocorridos no território estrangeiro, quando será aplicada cumulativamente com qualquer outra.

2.1.2 – Para o cálculo da franquia será considerado o PR ou PRM vigente na data de início do seguro ou da alteração, observado o disposto no artigo 6º desta Tarifa.

3. Franquia Facultativa:

3.1 – Os seguros de veículos realizados sob a Cobertura Básica n. 1 (Compreensiva) poderão ser contratados, também, com as seguintes franquias facultativas e correspondentes descontos aplicáveis conforme o item 7 dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos desta Tarifa:

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.05.83

<b>Classe de Franquia</b>	<b>Coefficientes Aplicáveis ao Valor do PR</b>	<b>Descontos (%)</b>
I .....	0,6	40
II .....	0,9	46

3.1.1 – O valor, em cruzeiros, da franquia facultativa resultará da aplicação do coeficiente, indicado na Tabela, do subitem 3.1, deste item, sobre o valor do respectivo PR vigente na data de início do seguro ou de alteração, observado o disposto no artigo 6º desta Tarifa.

3.1.1.1 – No caso de seguros de “Chapas de Fabricante” o coeficiente será aplicado ao PRM, observadas as demais disposições deste item.

Art. 8º Bônus:

1. Fica estabelecido um bônus na renovação do seguro de cada veículo garantido contra os riscos da Cobertura Básica n. 1 (Compreensiva), desde que a renovação não sofra solução de continuidade e seja feita observando-se o critério estabelecido no item 2 deste artigo.

1.1 – Não obstante o disposto neste item, o direito ao bônus não ficará prejudicado se o novo seguro for contratado no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias contados do vencimento da apólice anterior e imediatamente após a aquisição de novo veículo.

1.2 – O bônus é direito intransferível do Segurado, permitindo-se a substituição do veículo por outro de igual categoria tarifária ou por outro cuja categoria tarifária difira apenas pela nacionalidade, desde que seja o primeiro seguro desse novo veículo feito pelo mesmo Segurado.

1.3 – Em caso de substituição do Segurado, para novo titular da apólice, a experiência do seguro só será considerada a partir da primeira renovação em seu nome.

1.4 – Em caso de cancelamento de apólice por falta de pagamento do prêmio, a concessão do bônus não ficará prejudicada se o referido cancelamento for decorrente de erro da Seguradora ou do banco cobrador.

1.4.1 – No entanto, quando o cancelamento ocorrer em razão de falta de pagamento do prêmio dentro dos prazos estabelecidos, o Segurado perderá direito ao bônus eventualmente existente.

1.5 – No caso de cancelamento de um seguro com simultânea emissão de outra apólice, ressalvado o disposto no subitem 1.4.1 deste artigo, nesta será mantida, até o seu vencimento, a classe de bônus eventualmente existente.

1.6 – Em caso de renovação antecipada de apólice, sem o cancelamento da anterior, deverá também ser mantida, até o vencimento da nova apólice, a classe de bônus existente na apólice anterior.

1.7 – Nos seguros com prazo superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) anos, todo o período de vigência será considerado como se fosse 1 (um) ano, para fins de cálculo do bônus cabível.

2. O bônus consistirá no desconto resultante da aplicação do percentual previsto na Tabela a seguir sobre o Prêmio de Referência (PR), após a dedução do desconto de franquia facultativa, se houver:

<b>Classe</b>	<b>Período Imediatamente Anterior sem Reclamação Indenizável</b>	<b>Desconto (%)</b>
I	1 ano .....	20
II	2 anos consecutivos .....	30
III	3 anos consecutivos .....	40
IV	4 anos consecutivos .....	50
V	5 anos consecutivos .....	60
VI	6 anos consecutivos .....	65

2.1 – Cada reclamação indenizável referente a seguro cujo prêmio tenha tido desconto por bônus importará na redução de uma classe, exceto nos casos de cancelamento previsto na alínea “a”, do subitem 11.2, das Condições Gerais da Apólice, em que o Segurado perderá o direito a qualquer bônus eventualmente adquirido.

2.1.1 – A redução da classe de franquia facultativa ou a eliminação desta ocasionará a redução de tantas classes de bônus quantas forem as classes de franquia reduzida ou eliminadas.

2.1.2 – As indenizações por perda total não prejudicarão o direito ao bônus nem serão considerados para redução de classe, desde que o novo seguro seja realizado no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data do respectivo sinistro e imediatamente após a aquisição de novo veículo.

2.1.3 – O bônus não será prejudicado nem sofrerá redução de classe no caso de sinistro cujo valor indenizado seja integralmente ressarcido à Seguradora.

2.2 – Para cada ano subsequente, sem reclamação indenizável, o Segurado terá direito ao bônus de classe imediatamente superior àquela que tenha resultado da aplicação do disposto no subitem 2.1 deste artigo.

3. É proibida a concessão de bônus para os veículos pertencentes a “Casas Locadoras” classificados sob o código 90 (Quadro 6 – Seguros Especiais dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos).

#### Art. 9º Tarifação Especial:

1. A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante proposta da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, poderá conceder tarifação especial, observados os percentuais do item 9 deste artigo, nos seguintes casos:

a) seguro de 50 (cinquenta) ou mais veículos segurados sob a mesma cobertura básica na mesma Seguradora, por uma ou mais apólices, com o mesmo período de vigência, de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e seus empregados ou firmas comprovadamente subsidiárias do Segurado principal;

b) seguros de 50 (cinquenta) ou mais veículos, contratados sob a mesma cobertura básica, estipulados por Associações na forma do artigo 14 desta Tarifa; e

c) Seguros de Viagens de Entrega de veículo classificados sob as categorias tarifárias 91 e 92 - Quadro 6 – Seguros Especiais dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos, desde que o número de veículos averbados na mesma apólice, segurados sob a mesma cobertura básica, em cada ano, seja superior a 500 (quinhentos).

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.05.83

2. Para os fins da concessão de tarifação especial, não é permitido agrupar:
- a) os veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de quaisquer outras agremiações, sejam quais forem as suas finalidades, ressalvado o disposto na alínea “b”, do item 1, deste artigo;
  - b) veículos vendidos ou financiados por agências ou casas financiadoras de vendas de automóveis.

3. Caso o seguro sob tarifação especial seja contratado por mais de uma apólice, na mesma Seguradora, cada uma deverá fazer menção expressa às demais.

4. A tarifação especial somente poderá ser concedida a seguros que tenham apresentado, nos últimos 2 (dois) anos, coeficiente de sinistro/prêmio não superior a 45% (quarenta e cinco por cento) e que sejam contratadas sob as Coberturas ns. 1 e/ou n. 2, e às renovações em que sejam garantidas, para os mesmos veículos, as mesmas coberturas que serviram de base para o cálculo da tarifação especial.

4.1 – Para o cálculo do coeficiente de sinistro/prêmio, deverá ser considerada, em separado, a experiência relativa aos seguros contratados sob a mesma cobertura básica, observado o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 1, deste artigo.

4.2 – Quando os veículos estiverem segurados por mais de uma apólice, na mesma Seguradora, conforme previsto no item 3 deste artigo, para o cálculo do coeficiente de sinistro/prêmio deverão ser consideradas todas as apólices, observado o disposto no subitem 4.1 deste item.

5. O pedido de tarifação especial deverá ser encaminhado aos órgãos de classe, na forma do modelo constante desta Tarifa:

MODELO – ARTIGO 9º - ITEM 5

Seguradora:.....

Segurado:.....

Endereço: .....

Apólice	Vigência	Número de Veículos Segurados		Prêmio Líquido Auferido		Indenização Paga e a Pagar	
		Cobertura n. 1	Cobertura n. 2	Cobertura n. 1	Cobertura n. 2	Cobertura n. 1	Cobertura n. 2
<b>TOTAIS</b>		1	2	3	4	5	6

Coeficiente Sinistro/Prêmio: 5 : 3 =  
6 : 4 =

Local e Data:  
Responsável:

5.1 – Só poderão ser relacionadas as apólices emitidas nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data do pedido.

5.2 – Os prêmios auferidos, por apólice e cobertura, serão líquidos de restituições e dos descontos eventualmente concedidos (bônus, franquias e tarificação especial anterior).

5.3 – As indenizações pagas e a pagar, por apólice e cobertura, serão líquidas de salvados e de ressarcimentos.

6. Os descontos de tarificação especial estão sujeitos à revisão anual, sendo obrigatória a apresentação da nova experiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da renovação do(s) seguro(s).

7. A tarificação especial é extensiva aos veículos que forem incluídos pelo Segurado na(s) apólice(s) obedecidos os critérios fixados neste artigo.

8. Nas apólices sob tarificação especial, os prêmios relativos a inclusões e exclusões serão calculados na base “pro rata temporis”, até o vencimento da apólice.

9. Os descontos para a concessão de tarificação especial são os seguintes:

Coeficiente de Sinistro/Prêmio (%)	Descontos sobre o Prêmio Líquido	
	Cobertura N. 1 (%)	Cobertura N. 2 (%)
até 5 .....	30	23
até 10 .....	25	19
até 15 .....	20	15
até 25 .....	15	11
até 35 .....	10	8
até 45 .....	5	4

9.1 – Como prêmio líquido entende-se o prêmio básico deduzidos os descontos e acrescido dos prêmios adicionais porventura existentes.

#### Art. 10. Acessórios e/ou Equipamentos

1. Entende-se como acessório qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo com o objetivo de prestar serviços à carga ou ao veículo, de protegê-lo ou embelezá-lo ou, ainda, com o objetivo de proporcionar prazer, segurança, conforto ou recreação aos seus usuários.

1.1 – Para efeito de aplicação desta Tarifa não serão considerados como acessórios, mas sim como se fossem partes integrantes do veículo, os objetos obrigatoriamente fornecidos pelos fabricantes de veículos (chave de roda, cinto de segurança, estepe, extintor de incêndio, macaco e outros que futuramente se tornem obrigatórios).

1.2 – Para efeito de aplicação desta Tarifa, serão ainda consideradas como acessórios as carroçarias instaladas nos veículos básicos, exceto nos seguintes casos:

a) Seguros de Viagem de Entrega dentro do Território Nacional, até 14 (quatorze) dias, inclusive;

b) Seguros de Viagens de Entrega exclusivamente para Países da América do Sul; e

c) carroçarias que integrem o modelo do veículo desde que especificado na Tabela II de Prêmios de Referência desta Tarifa, como por exemplo a Kombi-furgão e o FIAT Fiorino.

2. Entende-se como equipamento qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo sem objetivo de prestar serviços à carga ou ao veículo sendo que, no caso, destina-se apenas ao transporte da referida peça ou aparelho ao local onde deve prestar o serviço a que se destina.

3. Os acessórios e/ou equipamentos segurados deverão ser discriminados na apólice com a indicação específica de suas importâncias seguradas as quais não implicam, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação de valores mas constituem apenas os limites máximos das indenizações exigíveis.

4. Para a cobertura de acessórios e/ou equipamentos é necessária a inclusão da Cláusula-Padrão n. 4 e/ou 4C e 4A se estiverem instalados em carros de passeio (categoria 00 ou 10) e de 4 ou 4B quando instalados em veículos de qualquer das demais categorias tarifárias, exceto táxis (categoria 01 ou 11).

5. Os acessórios e/ou equipamentos somente poderão ser segurados contra os mesmos riscos de cobertura básica (Cláusula-Padrão ns. 1 e 2 ou 3) prevista na apólice para o próprio veículo.

6. Os acessórios e/ou equipamentos não estão sujeitos à franquia obrigatória.

7. A cobertura de acessórios e/ou equipamentos no caso de Cobertura Básica n. 1 está subordinada, conforme a categoria tarifária, a um dos critérios seguintes:

7.1 – Para os carros de passeio, categoria 00 ou 10:

a) nos seguros realizados com franquia facultativa somente será permitida a cobertura de perda total dos acessórios concomitante com a do veículo, mediante a inclusão na apólice da Cláusula-Padrão n. 4A. Para efeito de cálculo do prêmio será aplicada ao valor dos acessórios e/ou equipamentos a mesma taxa utilizada para a cobertura do casco (coluna “B” dos Quadros dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos, constantes desta Tarifa);

b) nos seguros realizados sem franquia facultativa, os acessórios não estarão cobertos em caso de roubo parcial, exceto o rádio e o aparelho de ar-condicionado, para os quais está prevista, também, essa cobertura, devendo ser incluída na apólice a Cláusula-Padrão n. 4. Para efeito de cálculo do prêmio será aplicada a taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos acessórios:

b.1) não obstante o disposto na alínea “b” deste item, terão a referida cobertura para acessórios, sem a cobrança do respectivo prêmio adicional, os acessórios fornecidos pelos fabricantes, cujos custos tenham sido acrescidos ao preço de fatura, desde que se trate de veículo 0 (zero) km e/ou de suas renovações feitas sob as mesmas condições. Neste caso é obrigatória a inclusão na apólice da Cláusula-Padrão n. 4C;

b.2) no entanto, os acessórios a seguir especificados, ainda que fornecidos pelos fabricantes e incluídos na respectiva fatura, terão que ser relacionados na apólice para fins de cobertura e cobrança do prêmio adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor dos mesmos, mediante a inclusão na apólice da Cláusula-Padrão n. 4:

- 1 – rádios, toca-fitas e gravadores conjugados ou não;
- 2 – amplificadores;
- 3 – auto-falantes;
- 4 – antena elétrica;
- 5 – ar-condicionado;
- 6 – faroletes acrescidos aos convencionais.

7.2 – Para táxis, categorias 01 e 11, está proibida toda e qualquer cobertura para acessórios.

7.3 – Para demais categorias tarifárias.

7.3.1 – Seguros sem franquia facultativa: inclusão da Cláusula-Padrão n. 4 e aplicação das taxas a seguir relacionadas:

a) no caso de carroçarias:

<b>Categorias Tarifárias</b>	<b>Taxas (%)</b>
20 ou 30 .....	6,5
21 ou 31 .....	8,5
80 .....	7,0
81 .....	6,5
82 .....	6,0
83 .....	7,5
85 .....	5,5
90 .....	9,0
91 .....	6,5

b) no caso dos demais acessórios e/ou equipamentos: 10% (dez por cento).

7.3.2 – Seguros com franquia facultativa: inclusão da Cláusula-Padrão n. 4B e aplicação das taxas a seguir relacionadas:

a) no caso de carroçarias (ressalvado o disposto no subitem 1.2 deste artigo): aplicação das taxas relacionadas no subitem 7.3.1, adotado o desconto previsto no subitem seguinte deste artigo, de acordo com a classe de franquia;

b) no caso dos demais acessórios e/ou equipamentos: 6% (seis por cento).

7.3.2.1 – No caso de seguro contratado com franquia facultativa, os acessórios e/ou equipamentos estão sujeitos à mesma classe de franquia prevista para o casco do veículo, conforme o disposto no subitem 3.1, do artigo 7º, desta Tarifa, e que para os acessórios apresentam-se sob forma de percentuais, conforme o seguinte Quadro:

<b>Classe de Franquia</b>	<b>Valor da Franquia (% de importância segurada do acessório)</b>	<b>Desconto aplicável à Taxa do Acessório</b>
I .....	4	40
II .....	6	46

7.3.2.2 – O percentual de obtenção do valor da franquia é aplicado à importância segurada de cada acessório e/ou equipamento instalado no veículo.

7.3.2.3 – A franquia incidente sobre cada um dos acessórios e/ou equipamentos será deduzida das indenizações devidas por prejuízos sofridos pelos mesmos, independentemente da(s) franquia(s) relativa(s) ao próprio veículo. No entanto não será deduzida qualquer franquia nos casos de perda total do acessório e/ou equipamento concomitante com a do veículo.

8. Para as Coberturas Básicas ns. 2 e 3, será permitida a cobertura de perda total dos acessórios e/ou equipamentos concomitante com a do veículo. Para efeito de cálculo do prêmio será aplicada ao valor dos acessórios e/ou equipamentos a mesma taxa utilizada para a cobertura do casco (coluna “B” dos Quadros dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos, constantes desta Tarifa).



Art. 11. Seguros Especiais:

1. Esta Tarifa admite a contratação dos seguros especiais a seguir relacionados, observadas as condições nela previstas, devendo ser, obrigatoriamente, inseridas na apólice(s) Cláusula(s)-Padrão correspondente(s):

- a) Seguros de Casas Locadoras – Cláusula-Padrão n. 11;
- b) Seguros de Viagens de Entrega Dentro do Território Nacional – Cláusula-Padrão n. 12;
- c) Seguros de Viagens de Entrega Exclusivamente para Países da América do Sul – Cláusula-Padrão n. 12A;
- d) Chapas de Fabricante – Cláusula-Padrão n. 13.

2. As taxas aplicáveis aos seguros a que se refere o presente artigo encontram-se previstas no Quadro n. 6 – Seguros Especiais, constantes dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos.

3. Nos seguros contratados pelo locatário de veículos pertencentes a casas locadoras, o enquadramento tarifário deverá ser feito de conformidade com a utilização dada ao veículo pelo Segurado ao invés de observar o enquadramento sob a categoria tarifária 90 – Veículos Pertencentes a Casas Locadoras.

4. Os Seguros de Viagens de Entrega só podem ser contratados pelas seguintes pessoas jurídicas: fabricantes e revendedores de veículos, fabricantes de carroçarias e/ou implementos de veículos, bem como as empresas de arrendamento mercantil, e apenas poderão garantir os veículos novos, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil, que trafeguem pelos próprios meios de locomoção.

5. Nas viagens de entrega cujo destino final previsto seja os portões dos estabelecimentos dos compradores ou arrendatários, os prêmios tarifários devidos, calculados de conformidade com o disposto no referido Quadro n. 6 – Seguros Especiais, deverão ser agravados em 20% (vinte por cento).

6. Os Seguros de Viagens de Entrega terminam com a chegada do veículo ao local do destino, ou após decorrido o prazo previsto para a viagem, o qual foi levado em conta para a cobrança do prêmio tarifário, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

7. As taxas previstas para a Categoria Tarifária 92 – Viagens de Entrega Exclusivamente para Países da América do Sul no Quadro n. 6 – Seguros Especiais são válidas para as viagens de até 30 (trinta) dias de duração. Quando, por exigência do banco financiador da operação, se tornar necessária uma dilatação desse prazo, face à permanência mais prolongada dos veículos segurados em recinto alfandegário, deverão ser cobradas as seguintes taxas adicionais:

<b>Período Adicional (dias)</b>	<b>Taxa Adicional (%)</b>
30 .....	0,4
60 .....	0,6
90 .....	0,9

Art. 12. Seguros de Frota:

1. É permitida a emissão de apólice coletiva, desde que se trate de seguro de veículos de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica.

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.05.83*

2. Não é permitida a concessão de descontos a título de frota.

3. A emissão de apólice coletiva é restrita aos casos mencionados neste e no artigo 14. Quando for de interesse do Segurado a automaticidade de cobertura aos veículos que forem por ele adquiridos, deverá ser, obrigatoriamente, incluída na apólice a Cláusula-Padrão n. 14 – Cobertura Automática.

#### Art. 13. Seguros de Averbação:

1. É permitida a emissão de apólice de averbação para os seguros de veículos financiados por concessionários, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, ou ainda, para os seguros de veículos arrendados sob o regime de contrato de “leasing”, desde que mantenham, comprovadamente, interesse segurável nos veículos, objeto da averbação.

1.1 – O prazo máximo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses podendo, cada averbação, entretanto, vigorar por até 24 (vinte e quatro) meses.

2. A concessão da cobertura do seguro de averbação implica a obrigatoriedade de inclusão, na apólice, da Cláusula-Padrão n. 15, nos casos de seguro de veículos financiados, ou da Cláusula-Padrão n. 15-A, nos casos de seguros de veículos arrendados sob o regime de “leasing”.

#### Art. 14. Seguros Coletivos de Empregados:

1. É permitida a emissão de apólices coletivas, estipuladas pelo empregador para seus empregados e/ou dirigentes ou por associações legalmente constituídas que congreguem, exclusivamente, empregados de um mesmo empregador.

1.1 – Incluem-se no conceito de mesmo empregador a empresa controladora e controlada, bem como a coligada integrante de um mesmo grupo empresarial.

1.2 – No caso de associações, poderão ser admitidos no seguro, além dos associados, seus dependentes regularmente admitidos na associação.

1.3 – Quando a apólice for estipulada pelo empregador, nela poderão ser incluídos, também, os veículos de sua propriedade.

2. Ressalvado o disposto no item 1, deste artigo, não será admitida a emissão de apólice coletiva agrupando veículos de sócios de clubes, membros de sindicatos e cooperativas ou quaisquer outras agremiações.

3. Somente será permitida a emissão de uma única apólice do Estipulante.

4. A apólice será emitida por 1 (um) ano e poderá ser renovada por endosso ou conter cláusula de renovação automática.

4.1 – As inclusões efetuadas durante a vigência da apólice vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

4.2 – É obrigatória a emissão pela Seguradora de certificados individuais de seguro para todos os componentes do grupo.

4.2.1 – A emissão do certificado é de competência exclusiva da Seguradora não podendo ser delegada.

4.2.2 – Os certificados individuais deverão conter o nome do Segurado e todos os elementos necessários à identificação do veículo segurado, bem como o valor da importância segurada e do prêmio respectivo com suas especificações, franquia(s) se houver, a(s) cobertura(s) concedida(s), as Cláusulas-Padrão e o prazo de vigência.

4.3 – O cancelamento da apólice antes do seu vencimento somente se dará por acordo entre a Seguradora e o Estipulante.

4.4 – Se a apólice contiver cláusula de renovação automática, a mesma poderá deixar de ser renovada mediante prévio aviso escrito do Estipulante à Seguradora ou desta àquele, feito no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu vencimento, devendo esta disposição ficar expressa na apólice.

4.5 – O cancelamento ou a não renovação da apólice não prejudicará a cobertura dos certificados, os quais permanecerão em vigor até seus respectivos vencimentos.

4.6 – Cessado o vínculo entre o Estipulante e o Segurado, permanecerá em vigor o respectivo certificado até seu vencimento.

5. O Estipulante entregará ao Segurado juntamente com o certificado do seguro, o texto impresso das Condições Gerais do Seguro, das Condições Especiais e/ou Particulares, se for o caso, e das Cláusulas-Padrão.

6. O não recolhimento pelo Estipulante à Seguradora, no prazo devido, dos prêmios comprovadamente recebidos dos Segurados, sujeitá-lo-á, e a seus dirigentes, às penalidades civis e criminais cabíveis. Tal fato, entretanto, não prejudicará a cobertura dos respectivos certificados, cabendo à Seguradora os procedimentos legais para o recebimento do prêmio.

7. Se ocorrer o financiamento do prêmio por instituição financeira autorizada, esta creditará o valor do prêmio diretamente à Seguradora.

8. É vedada a subestipulação, sob qualquer forma, no seguro de que trata este artigo.

9. Fica vedada a cobrança ao Segurado, a título de prêmio ou contribuição para o seguro, de qualquer importância além daquela efetivamente cobrada pela Seguradora.

10. A Seguradora será responsável pela propaganda e publicidade do seguro, ainda que efetuadas pelo Estipulante e desde que previamente por ela aprovadas.

11. No caso de irregularidade praticada pelo Estipulante, a SUSEP poderá proibir a inclusão de novos Segurados na apólice, a renovação desta ou a contratação de nova apólice sob as disposições previstas neste artigo.

12. A Seguradora poderá pagar ao Estipulante uma comissão de administração do seguro de até 4% (quatro por cento), deduzida da comissão do corretor.

12.1 – Em hipótese alguma esta comissão incidirá sobre os prêmios dos veículos de propriedade do Estipulante.

13. As disposições dos subitens 4.5, 4.6, e dos itens 6, 7, 8, 9 e 11, deste artigo, constarão obrigatoriamente da apólice.

#### Art. 15. Corretagens:

1. Poderão as Sociedades Seguradoras remunerar o corretor, oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 15% (quinze por cento) do prêmio líquido recebido, inclusive adicionais de fracionamento, se existentes.

#### Art. 16. Casos Omissos:

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

### **Crítérios de Classificação e Taxação dos Riscos**

#### 1. Classificação:

1.1 – A classificação dos veículos será feita por um número composto de 2 (dois) algarismos, que constituirá a sua categoria tarifária.

1.1.1 – O primeiro algarismo indicará se o veículo é de fabricação nacional (1ª coluna – N) ou estrangeira (1ª coluna – E); se é destinado ao transporte de pessoas ou de carga; se é um reboque ou rebocador; se é destinado a um serviço especial ou se está enquadrado como seguro especial.

1.1.2 – O segundo algarismo indicará a utilização própria do veículo.

1.2 – Em se tratando de seguro de veículos arrendados sob o regime de “leasing”, o enquadramento tarifário deverá ser feito de acordo com a utilização dada aos referidos veículos pelo arrendatário.

#### 2. Taxas e Coeficientes:

2.1 – As taxas e coeficientes indicados são mínimos, básicos e anuais, não sendo anuais somente para os seguros de viagens de entrega.

2.1.1 – Para os seguros contratados por prazo inferior a 1 (um) ano aplicar-se-ão as percentagens de prazo curto indicadas no artigo 4º das Disposições Gerais desta Tarifa.

2.2 – A taxa do veículo que for utilizado para dois fins alternativamente (exemplo: transporte de pessoas e de cargas) deverá ser a mais elevada entre as correspondentes às suas utilizações.

2.3 – Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferente daqueles para os quais basicamente foram construídos, as taxas deverão ser obtidas, apenas, pela utilização do veículo.

#### 3. Prêmios Básicos:

3.1 – Os prêmios básicos são os relativos às Coberturas ns. 1, 2 ou 3 e devem ser calculadas na forma seguinte:

3.1.1 – Cobertura n. 1: o prêmio básico para a Cobertura n. 1 será obtido pela soma dos seguintes resultados:

a) produto do coeficiente indicado na coluna “A” do respectivo Quadro de Taxas pelo Prêmio de Referência (PR) do veículo, vigente na data do início do seguro;

b) produto da taxa indicada na coluna “B” do respectivo Quadro de Taxa pela Importância Segurada do veículo.

3.1.1.1 – Excetuam-se desse critério os seguros de viagens de entrega dentro do Território Nacional por período de até 14 (quatorze) dias, inclusive, e os seguros de viagens de entrega exclusivamente para os países da América do Sul, cujas taxas constantes do Quadro n. 6 – Seguros Especiais, deverão ser aplicadas às importâncias seguradas dos veículos.

3.1.2 – Coberturas n. 2 e n. 3: os prêmios básicos para as Coberturas ns. 2 e serão obtidas pela aplicação das percentagens indicadas nas colunas “C” e “D” do respectivo Quadro de Taxas, ao prêmio básico calculado para a Cobertura n. 1, na forma descrita no subitem 3.1.1.

#### 4. Prêmios Adicionais:

4.1 – Os prêmios adicionais para as Coberturas de Acessórios e/ou Equipamentos, Extensão de Perímetro de Cobertura e Atualização Automática da Importância Segurada serão cobrados de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.1.1 – Cobertura de Acessórios e/ou Equipamentos: ver artigo 10 desta Tarifa.

4.1.2 – Extensão de Perímetro de Cobertura Exclusivamente para Países da América do Sul: o prêmio adicional será obtido aplicando-se ao prêmio anual a percentagens constantes do seguinte Quadro, observadas as disposições nele previstas:

<b>Prazo em dias</b>	<b>Percentuais para Cálculo Do Prêmio Adicional</b>
Até 90.....	10% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração
Superior a 90 e inferior a 365.....	30% do prêmio anual mais 5% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração subsequente
365 ou um ano.....	60% do prêmio anual

4.1.3 – Extensão de Perímetro de Cobertura para as Três Américas: o prêmio adicional corresponderá a 15% (quinze por cento) do prêmio anual para cada período de 30 (trinta) dias ou fração de vigência do seguro.

4.1.4 – Atualização Automática da Importância Segurada: ver artigo 2º desta Tarifa.

#### 5. Desconto por Idade:

5.1 – Os prêmios dos veículos enquadrados nas categorias tarifárias 00 e 01, com até 5 (cinco) anos de idade, inclusive, serão calculados de conformidade com o disposto nos itens 3 e 4 destes Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos.

5.2 – Para os veículos com 6 (seis) ou mais anos de idade serão concedidos os seguintes descontos:

<b>Idade (anos)</b>	<b>Desconto (%)</b>
de 6 a 8.....	10
de 9 a 11.....	15
de 12 a 14.....	25
mais de 15.....	30

5.2.1 – O desconto por idade incidirá sobre o PR após deduzidos os descontos de franquia facultativa e/ou bônus se houver.

5.2.2 – Para efeito de aplicação dos descontos da Tabela constante do subitem 5.2 deste item, a idade do veículo será obtida pela diferença entre o ano de contratação do seguro e o ano/modelo do veículo indicado em seu respectivo Certificado de Registro.

#### 6. Prêmios para as Coberturas Especiais:

6.1 – Os prêmios anuais para as coberturas especiais de “Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo” e “Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo, para veículos dados em garantia de empréstimos ou financiamentos”, corresponderão a 3% (três por cento) da Importância Segurada do veículo.

6.1.1 – Para os prazos inferiores ou superiores a 1 (um) ano os prêmios serão calculados de conformidade com o disposto no artigo 4º das Disposições Gerais desta Tarifa.

#### 7. Roteiro de Cálculo do Prêmio:

7.1 – Para a determinação do prêmio líquido do seguro deverá ser observado o seguinte roteiro:

7.1.1 – Prêmio de Referência vezes coeficiente de categoria tarifária (coluna “A” do Quadro de Classificação) = A;

7.1.2 – Resultado anterior (A) menos desconto de franquia facultativa (calculado sobre o valor A) = B;

7.1.3 – Resultado anterior (B) menos desconto de bônus (calculado sobre o valor de B) = C;

7.1.4 – Resultado anterior (C) menos desconto por idade (calculado sobre o valor de C) = D;

7.1.5 – Resultado anterior (D) mais o resultado da multiplicação da Importância Segurada pela taxa da correspondente categoria tarifária (coluna “B” dos Quadros de Classificação)= E;

7.1.6 – Resultado anterior (E) mais prêmio adicional relativo à cobertura de Atualização Automática da Importância Segurada = F;

7.1.7 – Resultado anterior (F) mais prêmio adicional relativo à cobertura de Acessórios e/ou Equipamentos = G;

7.1.8 – Resultado anterior (G) menos desconto de Tarifação Especial (calculado sobre o valor G) = H;

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.05.83*

7.1.9 – H é o prêmio líquido final.

7.2 – O percentual de Tabela de Prazo Curto, bem como o Adicional de Extensão do Perímetro de Cobertura aplicar-se-ão sobre o prêmio anual líquido final (valor H).

**QUADRO 1**  
**VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS**

Categoria Tarifária		Discriminação	Cobertura Básica				
1°	2°		N. 1		N. 2	N. 3	
Algarismo	Algarismo		Coefficiente Aplicável sobre o PR	% Aplicável sobre a IS	%	%	
N	E		A	B	C	D	
0	1	0	Para transporte de até 9 (nove) pessoas – sem cobrança de passagem.....	1,000	1,0	40	25
		1	Táxis.....	1,177	1,3	40	25
		2	Para transporte de mais de 9 (nove) pessoas – sem cobrança de passagem.....	0,824	0,7	40	25
		3	Para transporte de mais de 9 (nove) pessoas – com cobrança de passagem.....	1,059	2,1	40	25
		4	Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas com reboque ou “sidecar”, veículo “romi-isetta” e “vespacar” – com ou sem cobrança de passagem..	1,177	1,3	40	25

**Observação:** - Os seguros compreendidos neste Quadro não serão agravados (ilegível) veículos segurados venham a rebocar casas-reboque, reboque de veraneio, “camping”, etc.

**QUADRO 2**  
**VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGAS**

Categoria Tarifária		Discriminação	Cobertura Básica				
1°	2°		N. 1		N. 2	N. 3	
Algarismo	Algarismo		Coefficiente Aplicável sobre o PR	% Aplicável sobre a IS	%	%	
N	E		A	B	C	D	
2	3		<b>Com ou Sem Cobrança de passagem ou Frete</b>				
		0	Para carga comum.....	0,882	0,8	40	25
		1	Para o transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos (com ou sem carroçaria-tanque).....	1,118	1,2	40	25
		2	Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas com reboque ou “sidecar”, veículo “romi-isetta” e “vespacar” .....	1,177	1,3	40	25

**QUADRO 3  
REBOCADORES**

Categoria Tarifária			Cobertura Básica			
1º		Discriminação	N. 1		N. 2	N. 3
Algarismo	2º		Coeficiente	%	%	%
N	E		Aplicável sobre o PR	Aplicável sobre a IS		
			A	B	C	D
4	5	<b>Com ou Sem Cobrança de Passagem ou Frete</b>				
	0	Para puxar reboques destinados ao transporte de pessoas (com ou sem carroçaria).....	0,941	0,9	40	25
	1	Para puxar reboques destinados ao transporte de carga comum (sem carroçaria).....	0,941	0,9	40	25
	2	Para puxar reboques destinados ao transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos (sem carroçaria)	1,177	1,3	40	25
	3	Para puxar veículos destinados à habitação, hospedagem ou veraneio (casa-reboques, reboques de veraneio, “camping”, etc.).....	1,000	1,0	40	25
	4	Carros-socorro (guinchos).....	0,882	0,8	40	25

**QUADRO 4  
REBOQUES E SEMI-REBOQUES**

Categoria Tarifária			Cobertura Básica			
1º		Discriminação	N. 1		N. 2	N. 3
Algarismo	2º		Coeficiente	%	%	%
N	E		Aplicável sobre o PR	Aplicável sobre a IS		
			A	B	C	D
6	7	<b>Com ou Sem Cobrança de Passagem ou Frete</b>				
	0	Destinados ao transporte de pessoas .....	0,941	0,9	40	25
	1	Destinados ao transporte de carga comum .....	0,941	0,9	40	25
	2	Destinados ao transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos.....	1,177	1,3	40	25
	3	Destinados à habitação, hospedagem ou veraneio (casa-reboques, reboques de veraneio, “camping”, etc.).....	1,000	1,0	40	25

**QUADRO 5  
SERVIÇOS ESPECIAIS (VEÍCULOS COM MOTOR)**

Categoria Tarifária			Cobertura Básica			
1º		Discriminação	N. 1		N. 2	N. 3
Algarismo	2º		Coeficiente	%	%	%
N	E		Aplicável sobre o PR	Aplicável sobre a IS		
			A	B	C	D
8	0	Veículos-bar, oficinas-volantes, carros funerários e veículos pagadores ou destinados ao transporte de valores.....	0,941	0,9	16	10
	1	Carros-Bombeiros, Hospitais-Volantes, veículos dotados de plataforma elevatória destinada a reparos em rede elétrica e outros serviços, caminhão espargidor de asfalto, varredora mecânica e desentupidor de esgotos e canos.....	0,882	0,8	16	10
	2	Casas-volantes.....	0,824	0,7	40	25

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.05.83



3	Veículos destinados à exposição de produtos ou a fins publicitários .....	1,000	1,0	20	13
4	Ambulâncias.....	0,647	1,4	20	13
5	Veículos dotados de carroçaria e aparelhagem especial destinados a reportagens, veículos de Auto-Escolas destinados à aprendizagem e veículos utilizados em serviços de policiamento (“Blitz”, Patrulhamento, Transporte de Policiais e Armazenamentos).....	0,647	1,4	40	25

**QUADRO 6  
SEGUROS ESPECIAIS**

Categoria Tarifária		Discriminação	Cobertura Básica			
1°	2°		N. 1		N. 2	N. 3
Algarismo	Algarismo		Coeficiente Aplicável sobre o PR	% Aplicável sobre a IS	%	%
			A	B	C	D
9	0	Veículos pertencentes a casas locadoras.....	1,059	2,1	40	30
	1	Viagens de Entrega Dentro do Território Nacional:				
		a) por período de até 5 (cinco) dias.....	-	0,3	40	30
		b) por período de 6 (seis) a 10 (dez) dias.....	-	0,4	40	30
		c) por período de 11 (onze) a 14 (quatorze) dias.....	-	0,5	40	30
		d) por período superior a 14 (quatorze) dias – aplicar o critério normal de taxaço de acordo com as características reais de cada veículo.				
	2	Viagens de Entrega Exclusivamente para os Países da América do Sul:				
		a) por período de até 30 (trinta) dias:				
		a.1) chassi sem carroçaria.....	-	1,1	40	30
		a.2) quaisquer outros veículos.....	-	1,2	40	30
		b) por período superior a 30 (trinta) dias – cobrança do prêmio adicional conforme o disposto no artigo 11.				
	3	Chapas de fabricante.....	0,529	1,2	40	30

**TEXTO DAS CLÁUSULAS-PADRÃO**

**CLÁUSULA-PADRÃO N. 1**

**Cobertura Básica n. 1 - (Compreensiva)**

1. Objeto do Seguro: O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:
- 1.1 – Os prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:
- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
  - b) queda acidental em precipícios, ou de pontes;
  - c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viaço, não se entendendo como tal a simples frenagem;
  - d) incêndio ou explosão acidentais, raio e suas conseqüências;
  - e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
  - f) acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;
  - g) atos danosos praticados por terceiros excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se

relacione com aqueles enumerados na alínea "a", da Cláusula 3, das Condições Gerais, desta Apólice;

h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo; e

i) granizo, furacão e terremoto.

1.2 – As despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2. Limite Máximo de Indenização: o limite máximo de indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

## CLÁUSULA-PADRÃO N. 2

### **Cobertura Básica n. 2 (Incêndio e Roubo)**

1. O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:

1.1 – Os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal o ato isolado ou esporádico, e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a", da Cláusula 3, das Condições Gerais, desta Apólice; raio e suas consequências;

b) roubo ou furto total do veículo.

1.2 – As despesas com o socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequências de um dos riscos cobertos.

2. O limite máximo de indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2, acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

## CLÁUSULA-PADRÃO N. 3

### **Cobertura Básica n. 3 (Incêndio)**

1. O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:

1.1 – Os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a", da Cláusula 3, das Condições Gerais, desta Apólice; raio e suas consequências;

1.2 – As despesas com o socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2. O limite máximo de indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2, acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

#### CLÁUSULA-PADRÃO N. 4

##### **Cobertura Adicional de Acessórios e/ou Equipamentos para os Seguros sem Franquia Facultativa de todas as Categorias Tarifárias**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e/ou equipamentos a seguir relacionados, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica n. ....(.....)

---

<b>Acessórios e/ou Equipamentos</b>	<b>Licença do Veículo</b>	<b>Importância Segurada</b>
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------

---

2. Para os fins previstos nas Cláusulas 7 e 11, das Condições Gerais, desta Apólice, cada acessório e/ou equipamento será considerado separadamente segurado.

3. As importâncias seguradas indicadas no Quadro do item 1 não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores mas constituem, apenas, os limites máximos de indenizações exigíveis de acordo com as condições de cobertura.

4. A franquia obrigatória prevista nesta Apólice não será deduzida das indenizações devidas por prejuízos parciais ou perda total dos referidos acessórios e/ou equipamentos.

5. Quando se tratar apenas de carros passeio (categoria tarifária 00 ou 10), não estará coberto o roubo ou furto exclusivo dos acessórios e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo, exceto quando se tratar de rádios e aparelhos de ar-condicionado no caso da Cobertura Básica n. 1 – Compreensiva.

6. No caso de seguro sob a Cobertura Básica n. 2 – Incêndio e Roubo não estará coberto o roubo ou furto exclusivo dos acessórios e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.

#### CLÁUSULA-PADRÃO N. 4A

##### **Cobertura Adicional de Perda Total dos Acessórios e/ou Equipamentos para os Seguros com Franquia Facultativa dos Carros de Passeio (Categoria 00 ou 10)**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e/ou equipamentos abaixo relacionados, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, estarão garantidos exclusivamente quando ocorrida a sua Perda Total conseqüente de um dos riscos previstos na Cobertura Básica n. 1. Tais acessórios e/ou equipamentos somente estarão cobertos pelo seguro se configurar a concomitante Perda Total do veículo conforme definida na Cláusula n. 7 das Condições Gerais desta Apólice:

---

<b>Acessórios e/ou Equipamentos</b>	<b>Licença do Veículo</b>	<b>Importância Segurada</b>
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------

---

2. As importâncias seguradas indicadas no Quadro do item 1 não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenizações exigíveis de acordo com as condições de cobertura.

#### CLÁUSULA-PADRÃO N. 4B

### **Cobertura Adicional de Acessórios e/ou Equipamentos para os Seguros com Franquia Facultativa de todas as Categorias Tarifárias, Exceto as de Carros de Passeio (Categoria 00 ou 10)**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e/ou equipamentos a seguir relacionados, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, estarão garantidos contra os riscos previstos na Cobertura Básica n. 1, e sujeito às franquias indicadas no Quadro a seguir:

<b>Acessórios e/ou Equipamentos</b>	<b>Licença do Veículo</b>	<b>Importância Segurada</b>	<b>Franquia Facultativa</b>
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------	-----------------------------

2. Para os fins previstos nas Cláusulas ns. 7 e 11, das Condições Gerais, desta Apólice, cada acessório ou equipamento será considerado separadamente segurado.

2.1 – A franquia prevista no Quadro do item 1 desta Cláusula para os acessórios e/ou equipamentos será deduzida das indenizações devidas por prejuízos parciais ou Perda Total dos referidos acessórios e/ou equipamentos, independentemente da Franquia relativa ao casco do veículo.

No entanto, não será deduzida qualquer franquia nos casos de perda total dos acessórios e/ou equipamentos concomitante com a do veículo e de reclamações que se refiram a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas conseqüências.

3. As importâncias seguradas, indicadas no Quadro do item 1 desta Cláusula não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores mas constituem apenas, os limites máximos de indenizações exigíveis de acordo com as condições de cobertura.

#### CLÁUSULA-PADRÃO N. 4C

### **Cobertura Adicional de Acessórios Fornecidos Normalmente pelos Fabricantes para os Seguros sem Franquia Facultativa de Carros de Passeio (Categoria 00 ou 10) Zero km e/ou de suas Renovações sob as mesmas Condições**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios fornecidos normalmente pelo fabricante do veículo e enquanto estiverem nele fixados estarão garantidos contra os riscos previstos na Cobertura Básica n. 1, desde que seus custos tenham sido incluídos na respectiva fatura.

1.1 – Não estarão, porém, abrangidos pela cobertura da presente Cláusula-Padrão, ainda que fornecidos normalmente pelo fabricante, os seguintes acessórios: rádios, toca-fitas e gravadores conjugados ou não, amplificadores, auto-falantes, antenas elétricas, ar-condicionados, faroletes acrescidos aos convencionais.

2. Não estará coberto o roubo ou furto exclusivo de acessórios sem que tenha havido o roubo ou furto total do veículo segurado.

## CLÁUSULA-PADRÃO N. 5

### **Cobertura Adicional de Extensão de Perímetro de Cobertura**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que tendo sido pago o prêmio adicional de Cr\$......(.....) o perímetro de cobertura da presente Apólice abrangerá também qualquer país .....  
(da América do Sul/das Três Américas conforme o caso)  
durante o período de.....dias a partir de.....prevalecendo todas as demais condições da apólice, exceto quanto às disposições expressamente previstas nesta Cláusula-Padrão.

2. Nos sinistros ocorridos no exterior, quando se tratar de Cobertura Básica n. 1, com extensão às Três Américas, será aplicada uma franquia obrigatória de Cr\$......(.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo Segurado, franquia esta cumulativa com qualquer outra eventualmente já constante da apólice.

2.1 – Não obstante o disposto neste item, não será deduzida qualquer franquia nos casos de perda total, na forma definida pela Cláusula n. 7, das Condições Gerais, desta Apólice, e de prejuízos provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas conseqüências.

3. Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país, onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

3.1 – Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio vigente na data do sinistro.

## CLÁUSULA-PADRÃO N. 6

### **Atualização Automática da Importância Segurada**

1. Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a importância segurada fixada na apólice será automaticamente atualizada, de acordo com o percentual nesta estabelecido. Deste modo, sempre que citada nas Condições e Cláusulas desta Apólice, por importância segurada entender-se-á, em qualquer momento, a importância segurada atualizada, calculada pela seguinte fórmula:

$$I_{sa} = \frac{I_{si} + (I_{sf} - I_{si}) \cdot n}{N}$$

onde:

$I_{sa}$  = importância segurada atualizada

$I_{si}$  = importância segurada inicial

$I_{sf} = I_{si} + A \times I_{sj}$  = importância segurada final

A = percentual de atualização (limitado a 100%)

N = prazo de vigência da apólice em dias

n = número de dias decorridos do início de vigência da apólice até a data da atualização.

2. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.1, alínea “c”, das Condições Gerais, a indenização do seguro será estabelecida de acordo com a importância segurada atualizada no dia da liquidação do sinistro, sendo  $n > N$  se a liquidação se der após o vencimento da apólice.

3. Para efeito da Cláusula n. 7 das Condições Gerais, utilizar-se-á a importância segurada atualizada na data do sinistro.

4. Observados os critérios estabelecidos acima, acordado o valor da indenização e fixada a data do seu pagamento, não mais poderá ser exigido pelo Segurado qualquer acréscimo de valor a título de atualização, se na data prevista a indenização tiver sido colocada à sua disposição.

5. Esta Cláusula não se aplica aos acessórios e/ou equipamentos segurados.

#### CLÁUSULA-PADRÃO N. 7

##### **Cobertura Especial de Perda Total Decorrente de Incêndio e Roubo**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que este seguro é contratado sob as seguintes Condições Especiais:

1.1 – Objeto do Seguro: O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em decorrência da perda total do(s) veículo(s) mencionado(s) nesta Apólice provenientes de:

a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a”, da Cláusula 3, das Condições Gerais, desta Apólice; raio e suas conseqüências;

b) roubo ou furto total do veículo.

1.1.1 – Fica entendido e acordado que este seguro garante apenas o(s) veículo(s) e os respectivos acessórios e/ou equipamentos fornecidos normalmente pelos fabricantes, cujos custos tenham sido acrescidos ao preço de fatura do(s) veículo(s), não estando cobertos outros acessórios e/ou equipamentos posteriormente instalados.

2. Ratificam-se as Condições Gerais da Apólice não modificadas por esta Cláusula-Padrão.

#### CLÁUSULA-PADRÃO N. 7A

##### **Cobertura Especial de Perda Total Decorrente de Incêndio e Roubo, para Veículos Dados em Garantia de Empréstimos ou Financiamento**

1. Fica estipulado pela presente que esta Apólice garante, contra os riscos adiante especificados, todos os veículos recebidos pelo Segurado, em garantia de empréstimos ou financiamentos, desde que averbados de conformidade com as disposições do item 7 desta Cláusula-Padrão.

2. Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado e/ou Adquirentes os prejuízos que venham a sofrer em decorrência da perda total dos veículos averbados nesta Apólice, provenientes de:

- a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a”, da Cláusula 3, das Condições Gerais, desta Apólice; raio e suas conseqüências;
- b) roubo ou furto total do veículo.

2.1 – Fica entendido e acordado que este seguro garante apenas os veículos e respectivos acessórios e/ou equipamentos fornecidos normalmente pelos fabricantes, cujos custos tenham sido acrescidos ao preço de fatura dos veículos, não estando cobertos outros acessórios e/ou equipamentos posteriormente instalados.

3. A indenização em dinheiro somente poderá ser paga contra-recibo conjunto do Segurado e do Adquirente do veículo.

4. O Segurado se compromete a facilitar à Seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e características dos veículos recebidos em garantia.

5. O seguro poderá ser cancelado pelo Segurado ou pela Seguradora, mediante acordo entre as partes, feito por escrito, permanecendo em vigor, entretanto, todos os riscos em curso, relativos aos veículos averbados até a data do cancelamento.

6. Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta Apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos das respectivas averbações, limitadas ao máximo 24 (vinte e quatro) meses.

7. Em razão da automaticidade da cobertura deste seguro, o Segurado se compromete a comunicar à Seguradora, por escrito, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação de todos os veículos que no mês anterior tenham sido dados em garantia de empréstimos ou financiamento por ele concedidos, para que seja calculado o prêmio devido.

Deverão constar dessa relação, para cada veículo:

- a) o nome do comprador;
- b) número e código do contrato de empréstimo ou financiamento;
- c) marca, tipo, ano de fabricação e números do chassi, do motor e da licença do veículo;
- d) valor do veículo na data do empréstimo ou financiamento, que corresponderá à importância segurada.

8. Para atender ao disposto na Cláusula n. 5 – Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que:

- a) por ocasião da emissão desta Apólice pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$......(.....) juntamente com os emolumentos respectivos;
- b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Seguradora emitirá endosso para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro de conformidade com o disposto no item 7 desta Cláusula-Padrão;
- c) no término da vigência da apólice a Seguradora restituirá ao Segurado, por endosso, a importância correspondente ao prêmio-depósito.

9. Não obstante o disposto no item 2 desta Cláusula-Padrão, se o adquirente do veículo manifestar expressamente a intenção de efetuar seguro com cobertura mais ampla, a Seguradora, mediante solicitação por escrito feita pelo Segurado, poderá admitir a concessão da mesma, por apólice própria, observadas, neste caso, todas as condições, agravações e limitações vigentes na Tarifa de Seguro Automóveis, inclusive, quanto ao prazo máximo do seguro.

10. No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as averbações efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

11. Ratificam-se as Condições Gerais da Apólice não expressamente modificadas por esta Cláusula-Padrão.

**Nota:** O prêmio-depósito referido na alínea “a” do item 8 corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM, vigente na data do início do seguro.

#### CLÁUSULA-PADRÃO N. 8

##### **Cobertura Provisória**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que tendo sido pago o prêmio provisório correspondente, esta(e) Apólice/Endosso dá cobertura a veículo(s) nela(e) discriminado(s) e não constante(s) das Tabelas de Prêmio de Referência.

2. O Prêmio de Referência, as taxas, coeficientes e condições aplicáveis aos riscos, assim que fixados pelos órgãos competentes, prevalecerão desde o início de vigência da(o) Apólice/Endosso, obrigando-se o Segurado a pagar à Seguradora ou esta a devolver àquele a eventual diferença de prêmio apurada.

#### CLÁUSULA-PADRÃO N. 9

##### **Fracionamento de Prêmio**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que o prêmio líquido desta Apólice/Endosso será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida do adicional de fracionamento, do custo da apólice e do respectivo imposto e, as demais, acrescidas dos correspondentes adicionais de fracionamento e imposto, de conformidade com o Quadro a seguir:

Número de Ordem da Parcela	Prêmio Líquido	Adicional de Fracionamento	Custo de Apólice/Endosso	Imposto	Prêmio Total	Data-Limite para o Pagamento Bancário

2. O direito a qualquer indenização decorrente do presente Contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

3. Decorridos os prazos referidos no Quadro do item 1 desta Cláusula-Padrão sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, ocorrerá de pleno direito o cancelamento da apólice ou endosso independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio.

4. Ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.



## CLÁUSULA-PADRÃO N. 10

### **Franquia**

1. Fica estipulado pela presente que este seguro está sujeito a uma franquia obrigatória e/ou facultativa expressa em cruzeiros nesta Apólice, dedutível de cada reclamação apresentada pelo Segurado, exceto nos casos de perda total na forma definida na Cláusula n. 7, das Condições Gerais, dessa Apólice e de prejuízos provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raios e suas conseqüências.

## CLÁUSULA-PADRÃO N. 11

### **Casas Locadoras**

1. Considerando que o(s) veículo(s) segurado(s) pela presente Apólice é(são) destinado(s) à locação, fica expressamente estipulado que, para efeito de seguro, tal locação compreende, exclusivamente, a utilização do(s) veículo(s) para transporte de pessoas ou de carga que lhe(s) seja apropriada, no serviço ou recreação dos usuários, ficando excluído qualquer evento ocorrido quando o(s) veículo(s) estiver(em) sublocado(s) ou transportando passageiros que paguem condução ou, ainda, carga a frete.

2. Declara-se para os devidos fins e efeitos, que está coberto por esta Apólice o desaparecimento do veículo segurado devido a atos de terceiros, atos de locatário e/ou ação ou omissão conivente de ambos.

3. Não obstante o disposto no item 2 desta Cláusula-Padrão, fica entendido e concordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida por esta Apólice se o Segurado não apresentar à Seguradora, juntamente com a reclamação do prejuízo, a ficha de identificação do locatário, contendo, necessariamente, os seguintes dados:

- a) número de carteira de identidade ou do título de eleitor;
- b) número do prontuário;
- c) impressões digitais.

4. Fica ainda convencionado que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, desde que total ou parcialmente seja devido à ação ou omissão do Segurado, de seus representantes ou prepostos.

5. O Segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes Cláusulas:

“A não devolução do veículo dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do contrato, permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis, para reavê-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita.”

“Em caso de acidente, o locatário deverá comunicar imediatamente a ocorrência à locadora e tomar as providências cabíveis.”

6. Não obstante o prazo estipulado nas Condições Gerais desta Apólice, o Segurado, sob pena de perder o direito à indenização, fica obrigado a avisar qualquer acidente ocorrido com o(s) veículo(s) dentro de 24 (vinte e quatro) horas após dele tomar conhecimento.

7. Além de franquia porventura prevista na Cláusula de Cobertura Básica desta Apólice, fica entendido que correrão por conta do Segurado 30% (trinta por cento) dos prejuízos indenizáveis por força da Cobertura concedida pelo item 2 desta Cláusula- Padrão.

**Nota:** Quando a Cobertura Básica da apólice for a de n. 3 (Incêndio) deve ser utilizado exclusivamente o item 1 desta Cláusula- Padrão.

## CLÁUSULA-PADRÃO N. 12

### Viagens de Entrega dentro do Território Nacional

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta Apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da Cobertura Básica n.....(.....) todo os veículos de propriedade ou sob a responsabilidade do Segurado, durante a circulação dos mesmos pelos meios próprios de locomoção nas viagens de entrega, em qualquer dos percursos determinados a seguir, que prevalecerão como início e fim dos riscos:

a) dos portões dos estabelecimentos dos.....  
(fabricantes/revendedores)

até os portões dos.....); ou  
(fabricantes/revendedores/arrendatários/compradores)

b) dos portões dos estabelecimentos dos .....  
(fabricantes/revendedores)

c) até os portões dos..... (locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos/estabelecimentos dos arrendantes) e, posteriormente, destes portões até os dos estabelecimentos dos.....

.....  
(fabricantes/revendedores/arrendatários/compradores)

b.1) neste caso fica entendido e concordado que a Seguradora não se responsabilizará pelas perdas ou danos ocasionados durante a permanência do veículo(s) segurado(s) nos .....(locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos/estabelecimentos dos arrendantes).

2. O prazo de cobertura deste seguro fica limitado ao das respectivas averbações. Na hipótese de a viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o Segurado, antes de esgotado esse prazo, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará, na conta mensal seguinte, o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo o já pago.

2.1 – Nos seguros de que trata a alínea “b”, do item 1, desta Cláusula- Padrão não são computados no prazo de vigência os dias em que o(s) veículo(s) permanecer(em) nos .....(locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos/estabelecimentos dos arrendantes) ressalvados os dias de chegada e saída.

3. Estarão abrangidos pela presente Cláusula- Padrão somente os veículos novos, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de “leasing”, mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou carga de qualquer espécie.

4. O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, todas as viagens que realizar, até o dia seguinte ao do seu início, indicando em cada caso:

- a) número da averbação;
- b) marca, tipo e utilização do veículo;
- c) tipo de carroçaria, porventura existente, em se tratando de caminhões;
- d) número do motor;

- e) número do chassi;
- f) ano de fabricação;
- g) valor de fatura do veículo, o qual corresponderá à Importância Segurada;
- h) destino intermediário e/ou final;
- i) data de início da viagem;
- j) prazo da cobertura em dias.

4.1 – Os dados relacionados neste item servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a conta mensal.

5. Para atender ao disposto na Cláusula 5 – Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais desta Apólice, fica convencionado que:

- a) por ocasião da emissão da apólice, pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$ .....(.....) juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura básica;
- b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Sociedade Seguradora extrairá uma conta mensal para a cobrança dos prêmios relativos aos veículos averbados, de conformidade com o disposto no item 4 desta Cláusula-Padrão; e
- c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo-se, na cobrança, o valor do prêmio-depósito, ou restituindo-se ao Segurado a eventual diferença a seu favor.

6. Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, havendo a necessidade de reposição de peças, fica entendido e concordado que as mesmas serão fornecidas pelo Segurado, na hipótese de se tratar de fabricante, seu agente ou revendedor, tomando a Sociedade Seguradora por base, para efeito de indenização, os preços listados pelas fábricas, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

7. No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as averbações efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

**Nota:** O prêmio-depósito referido na alínea “a”, do item 5, desta Cláusula-Padrão corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM vigente na data do início do seguro, qualquer que seja a cobertura básica.

## CLÁUSULA-PADRÃO N. 12A

### **Viagens de Entrega Exclusivamente para Países da América do Sul**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta Apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da Cobertura Básica n.....(.....) todo os veículos de propriedade ou sob a responsabilidade do Segurado, durante a circulação dos mesmos pelos meios próprios de locomoção nas viagens de entrega, em qualquer dos percursos determinados a seguir, que prevalecerão como início e fim dos riscos:

a) dos portões dos estabelecimentos dos.....  
(fabricantes/revendedores)

até os portões dos.....domiciliados em qualquer país da América do Sul; ou  
(revendedores/compradores)

b) dos portões dos estabelecimentos dos .....  
(fabricantes/revendedores)

até os portões dos locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos e posteriormente, destes portões até os estabelecimentos dos.....  
(revendedores/compradores)

domiciliados em qualquer país da América do Sul:

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.05.83

b.1) neste caso, fica entendido e concordado que a Seguradora não se responsabilizará pelas perdas ou danos ocasionados durante a permanência do veículo segurado nos locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos.

2. O prazo de cobertura deste seguro fica limitado ao indicado nas respectivas averbações. Na hipótese de a viagem não se concretizar no prazo previsto da averbação, o Segurado, antes de esgotado esse prazo, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará, na conta mensal seguinte, o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo o já pago.

2.1 – Nos seguros de que trata a alínea “b”, do item 1, desta Cláusula-Padrão não são computados no prazo de vigência os dias em que o(s) veículo(s) permanecer(em) nos .....locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos, ressalvados os dias de chegada e saída.

3. Observado o prazo máximo de vigência deste seguro, previsto no item desta Cláusula-Padrão, fica convencionado que esta Apólice garante os veículos segurados contra os riscos previstos na Cláusula de Cobertura Básica a que se refere o presente Contrato, durante a sua permanência em recintos alfandegários.

4. Estarão abrangidos pela presente Cláusula-Padrão somente os veículos novos, ainda não emplacados em definitivo, destinados à venda, mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou carga de qualquer espécie.

5. Não obstante o que consta na alínea “a”, da Cláusula 3 – Prejuízos Não Indenizáveis, das Condições Gerais desta Apólice, fica entendido que estarão garantidos pela presente as perdas e os danos direta ou indiretamente ocasionados aos veículos segurados, decorrentes de tumultos, motins e greves.

6. O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, todas as viagens que realizar, até o dia seguinte ao do seu início, indicando em cada caso:

- a) número da averbação;
- b) marca, tipo e utilização do veículo;
- c) tipo de carroçaria, porventura existente, em se tratando de caminhões;
- d) número do motor;
- e) número do chassi;
- f) ano de fabricação;
- g) valor de fatura do veículo, o qual corresponderá à Importância Segurada;
- h) destino intermediário e/ou final;
- i) data de início da viagem;
- j) prazo da cobertura em dias.

6.1 – Os dados relacionados neste item servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a conta mensal.

7. Para atender ao disposto na Cláusula 5 – Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais desta Apólice, fica convencionado que:

a) por ocasião da emissão da apólice, pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$ .....(.....) juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura básica;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Sociedade Seguradora extrairá uma conta mensal para a cobrança dos prêmios relativos aos veículos averbados de conformidade com o disposto no item 6 desta Cláusula-Padrão; e

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo-se, na cobrança, o valor do prêmio-depósito, ou restituindo-se ao Segurado a eventual diferença a seu favor.

8. Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, havendo a necessidade de reposição de peças, fica entendido e concordado que as mesmas serão fornecidas pelo Segurado, na hipótese de se tratar de fabricante, seu agente ou revendedor, tomando a Sociedade Seguradora por base, para efeito de indenização, os preços listados pelas fábricas, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

9. No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as averbações efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

**Nota:** O prêmio-depósito referido na alínea “a”, do item 7, desta Cláusula-Padrão corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM vigente na data do início do seguro, qualquer que seja a cobertura básica.

### CLÁUSULA-PADRÃO N. 13

#### **Chapa de Fabricante**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta Apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da Cobertura Básica n..... (.....), os veículos portadores da(s) chapa(s) de fabricante n.(s).....

2. Fica entendido que os veículos munidos de chapa de fabricante estarão cobertos quando em serviço nas ruas e estradas em qualquer dia e hora dentro do Território Nacional em demonstração, testes de experiência e verificação mecânica, ficando o seguro sem efeito se a(s) chapa(s) de fabricante(s) for(em) usada(s) para outros fins, emprestada(s) ou alugada(s) a terceiros, como também se os veículos forem conduzidos por pessoa não habilitada ou não portadora do cartão de identificação emitido pela fábrica, observada, em tudo isso, a regulamentação específica da autoridade do trânsito.

3. No caso de perda total do veículo a indenização não excederá o valor real do mesmo na data da liquidação do sinistro, limitada à importância segurada fixada na apólice.

3.1 – Não obstante o disposto na Cláusula 7 das Condições Gerais, caracterizar-se-á a perda total quando o valor dos prejuízos, acrescido das despesas, porventura existentes, atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do valor real do veículo na data do sinistro.

4. Se não estiverem seguradas todas as chapas de fabricante registradas em nome do Segurado, a Seguradora somente indenizará na proporção entre o número de placas seguradas e o de placas registradas.

5. No caso de o segurado possuir mais de uma chapa, fica expressamente proibida a contratação deste seguro através de mais de uma apólice com coberturas básicas e importâncias seguradas diferentes.

## CLÁUSULA-PADRÃO N. 14

### **Cobertura Automática**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que, no seguro de frota, as coberturas desta Apólice (exceto a de acessórios e/ou equipamentos) são extensivas aos veículos adquiridos exclusivamente pelo Segurado, durante a vigência da mesma.

2. Em razão da automaticidade de cobertura dos veículos adquiridos pelo Segurado durante a vigência da apólice, e tendo em vista o disposto na Cláusula 5 – Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais desta Apólice, fica convencionado que:

a) o Segurado deverá comprovar que todos os veículos de sua propriedade estão garantidos pela apólice sob uma única cobertura básica;

b) o Segurado se compromete a comunicar à Sociedade Seguradora, por escrito, até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da aquisição do veículo, os dados abaixo relacionados:

- número, data e valor da fatura de compra;

- marca, tipo e utilização do veículo;

- número do motor;

- número do chassi;

- número e tipo de carroçaria; e

- ano de fabricação.

c) por ocasião da emissão desta Apólice, além do prêmio inicial pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$.....(.....) juntamente com os emolumentos respectivos;

d) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Sociedade Seguradora emitirá endosso, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, de conformidade com o disposto na alínea “b” deste item;

e) no término da vigência da apólice será restituído ao Segurado por endosso, o valor retido a título de prêmio-depósito.

3. Para fins de fixação das importâncias seguradas serão observados os seguintes critérios:

a) quando se tratar de veículo novo prevalecerá o valor mencionado na fatura respectiva;

b) quando se tratar de veículo usado, o valor de mercado.

4. No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as inclusões de veículos efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

5. A inobservância das disposições convencionadas nesta Cláusula-Padrão implicará o cancelamento da automaticidade de cobertura para novas aquisições.

**Nota:** O prêmio-depósito referido na alínea “c”, do item 2, desta Cláusula-Padrão, corresponderá a 1,25 (cento e vinte e cinco centésimos) do PRM, vigente na data do início do seguro, qualquer que seja a cobertura básica.

## CLÁUSULA-PADRÃO N. 15

### **Seguros de Averbação para Veículos Financiados**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta Apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais contra os riscos constantes da Cobertura Básica n. .... (.....) e durante o seu período de vigência, todos os veículos vendidos pelo Segurado, sob regime de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor mercantil, averbados segundo as condições do item 6 desta Cláusula-Padrão.

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.05.83*

2. A indenização em dinheiro somente poderá ser paga contra-recibo conjunto do Segurado e do comprador-usuário do veículo.

3. O Segurado se compromete a facilitar à Sociedade Seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas nesta Apólice, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e características dos veículos vendidos.

4. O seguro poderá ser cancelado pelo Segurado ou pela Seguradora mediante acordo escrito entre as partes, permanecendo, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos averbados até a data do cancelamento.

5. Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta Apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos das respectivas averbações limitados ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6. Em razão da automaticidade deste seguro, o Segurado se compromete a comunicar à Seguradora, por escrito, até o dia seguinte ao da venda do veículo, os dados a seguir relacionados, os quais servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a conta mensal:

- a) número da averbação;
- b) nome e endereço do comprador-usuário;
- c) número e data da fatura de venda;
- d) marca e tipo do veículo;
- e) número do motor;
- f) número do chassi;
- g) número e tipo da carroçaria;
- h) ano de fabricação;
- i) número da licença;
- j) utilização dada ao veículo pelo comprador-usuário;
- l) preço faturado, que corresponderá à importância segurada;
- m) prazo de vigência.

7. Para atender ao disposto na Cláusula 5 – Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais da apólice, fica convencionado que:

a) por ocasião da emissão desta Apólice, pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$......(.....), juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura básica;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Seguradora extrairá uma conta mensal, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, averbados de conformidade com o disposto no item 6 desta Cláusula-Padrão;

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo, ao Segurado, eventual diferença a seu favor.

8. No caso de alteração tarifária, fica entendido que para as inclusões de veículos efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

**Nota:** O prêmio-depósito referido na alínea “a”, do item 7, desta Cláusula-Padrão, corresponderá a 2,5 (vinte e cinco décimos) do PRM vigente na data do início do seguro, qualquer que seja a cobertura básica.

## CLÁUSULA-PADRÃO N. 15A

### **Seguros de Averbação para Veículos Arrendados sob o Regime de “Leasing”**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta Apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais contra os riscos constantes da Cobertura Básica n. .... (.....) e durante seu período de vigência, todos os veículos arrendados pelo Segurado sob regime de “leasing”, averbados segundo as condições estabelecidas no item 6 desta Cláusula-Padrão.

2. A indenização em dinheiro somente poderá ser paga contra-recibo conjunto do Segurado e usuário-arrendatário do veículo.

3. O Segurado se compromete a facilitar à Seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas nesta Apólice, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e características dos veículos arrendados.

4. O seguro poderá ser cancelado pelo Segurado ou pela Seguradora mediante acordo escrito entre as partes, permanecendo, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos averbados até a data do cancelamento.

5. Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta Apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos das respectivas averbações limitados ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6. Em razão da automaticidade deste seguro, o Segurado se compromete a comunicar à Seguradora, por escrito, até o dia seguinte ao da formalização do contrato de “leasing”, com o usuário-arrendatário, os dados a seguir relacionados, os quais servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a conta mensal:

- a) número da averbação;
- b) nome e endereço do usuário-arrendatário;
- c) número e data do contrato de “leasing”;
- d) marca e tipo do veículo;
- e) número do motor;
- f) número do chassi;
- g) número e tipo da carroçaria;
- h) ano de fabricação;
- i) utilização dada ao veículo pelo usuário-arrendatário;
- j) número da licença;
- l) preço da fatura do veículo (que corresponderá à importância segurada, em se tratando de veículos novos) ou o valor de mercado do veículo, à data da realização do “leasing” (que corresponderá à importância segurada, em se tratando de veículos usados);
- m) prazo de vigência.

7. Para atender ao disposto na Cláusula 5 – Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que:

a) por ocasião da emissão desta Apólice, pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$. .... (.....), juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura básica;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Seguradora extrairá uma conta mensal, para cobrança dos prêmios relativos, aos veículos incluídos no seguro, averbados de conformidade com o disposto no item 6 desta Cláusula-Padrão;

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo, ao Segurado, eventual diferença a seu favor.



8. No caso de alteração tarifária, fica entendido que para as inclusões de veículos, efetivados a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

**Nota:** O prêmio-depósito referido na alínea “a”, do item 7, desta Cláusula-Padrão, corresponderá a 2 (duas) vezes do PRM vigente na data do início do seguro, qualquer que seja a cobertura básica.

## PRÊMIOS DE REFERÊNCIA (PR)

### Instruções

#### Notas:

1. Os Prêmios de Referência (PR) são utilizados exclusivamente para efeito de cálculo de prêmios e franquias previstas nesta Tarifa e variam de acordo com os fabricantes e os tipos de veículos, sendo reajustados em função de três variáveis: preço das peças mais frequentemente substituídas, custo de mão-de-obra/hora relativa aos reparos dos veículos e preços FOB dos mesmos.

1.1 – Para os veículos que não constam das Tabelas de PR, é permitido às Seguradoras dar cobertura provisória utilizando para efeito de cálculo do prêmio provisório, o PR vigente na data de início do seguro e correspondente a veículo de construção similar, observado o disposto no artigo 3º desta Tarifa.

1.2 – Mensalmente, por intermédio da FENASEG, será efetuada consulta às fontes geradoras das variáveis mencionadas no item 1 destas Instruções, para constatação das alterações.

1.2.1 – Quadrimestralmente, com base nas alterações apuradas, a FENASEG procederá ao reajuste dos PR, cujas tabelas após aprovadas pelo IRB e SUSEP, terão vigência a partir de 0 (zero) hora dos dias 1º de janeiro, 1º de maio e 1º de setembro de cada ano.

2. As novas Tabelas de PR serão aplicadas aos seguros novos, às renovações e às alterações, estas de acordo com o disposto no Quadro constante do artigo 6º desta Tarifa, e deverão ser divulgados ao Mercado Segurador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu início de vigência.

3. Os PR dos veículos enquadrados como “Serviços Especiais” ou “Seguros Especiais” corresponderão aos PR dos veículos básicos, exceto no caso de seguros de Chapas de Fabricantes, quando será aplicado o PRM vigente na data do início do seguro.